



Monte Mor, 01 de agosto de 2022.

OFÍCIO N° 280/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.418.400,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”***

E, conforme o disposto do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para a apreciação desta Casa de Leis, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de suplementação de fichas orçamentárias especificamente ao atendimento à Saúde do Município - Associação Sagrado Coração de Jesus

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**
Monte Mor – Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 2.022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.418.400,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.418.400,00 (Hum milhão, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos reais)** em favor do Órgão e Unidade Orçamentária na seguinte dotação:

02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.122.2061.2.041.01 – Convênio Hospital

3350.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica F – 991

R\$ 1.418.400,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 1.418.400,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial das seguintes dotações:

02.06.02 – Meio Ambiente

18.541.2.052.2.196.01 – Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólido

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F – 1191

R\$ 1.000.000,00

02.03.05 – Tributação e Cadastro

04.122.2003.2.262.01 – Implatação e Gestão do IPTU premiável

3390.31.00 – Premiações Culturais, Art., Científicas, Disp.e Outras F- 1784

R\$ 220.000,00

02.01.04 SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE E DEPENDENCIAS

08.244.2078.2.009.01 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Grátis F – 1526

R\$ 50.000,00

02.02.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS

04.131.2078.2.003.01 – Comunicação Governamental

3390.32.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F – 1254

R\$ 99.600,00



02.02.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS

04.131.2002.2.203.01 –Publicidade Legal e Institucional

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F - 1842

R\$ 48.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

R\$ 1.418.400,00

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 27 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA:



Monte Mor, 27 de julho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.418.400,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências*”

O presente projeto de Lei tem por objetivo a utilização de créditos adicionais suplementares para utilização do recurso apresentado, considerando que a sua utilização se faz necessária às despesas com terceiros – especificamente à Associação Sagrado Coração de Jesus. As despesas deverão ocorrer no próximo 5º dia do mês de agosto de 2022. Tal suplementação faz-se necessária em virtude dos termos de colaboração 04 e 05/2021, alocando assim recursos para o que necessário.

Justifica-se o pedido de REGIME DE URGÊNCIA a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia dos compromissos financeiros/orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, tão essenciais e urgentes ao atendimento à população de Monte Mor.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal